

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia



PREFEITURA DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

3

3

3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.441, de 19 DE MARÇO DE 2020

“Declara situação de emergência no Município da Estância Hidromineral de Lindoia e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19)”.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, no uso das atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município da Estância Hidromineral de Lindoia, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência decorrente do Coronavírus;

III - fechamento imediato de museu, biblioteca e centro cultural públicos municipais, bem assim a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas;

IV – suspensão de eventos festivos, esportivos, culturais, educacionais e projetos sociais ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, independentemente do número de pessoas, em locais públicos, ainda que anteriormente aprovado;

V – vedação de expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários e revogação dos já deferidos;

VI – vedação de realização de provas de concurso público da Administração Direta;

Parágrafo Único - Durante o período de emergência, poderão ser adotadas outras medidas de suspensão, segundo orientação da Diretoria de Saúde do Município, por meio de Decreto, versando sobre a realização de eventos de qualquer natureza, atividades educacionais, esportivas, sociais, culturais, políticas, comerciais e religiosas, inclusive em locais privados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

Art. 3º Deverão ser submetidos ao regime de teletrabalho sem interferência na contagem de tempo para qualquer fim ou desconto referente aos auxílios transporte e alimentação.

I - pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo Coronavírus;

II - pelo período de 14 (catorze) dias, o servidor:

a) que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do Coronavírus, a contar da data do seu reingresso no território nacional;

b) que tiveram contato habitual com viajantes dessas regiões;

c) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor.

III – pelo período de emergência, os servidores:

a) portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico a ser submetido à avaliação da Secretaria da Saúde;

b) gestantes;

c) com filhos menores de 1 (um) ano;

d) maiores de 60 (sessenta) anos.

§ 1º A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do “caput” deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º Por decisão do titular do órgão, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

Art. 4º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo Coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

Art. 5º Como medidas profiláticas, devem os Diretores e dirigentes observarem as seguintes orientações:

I – evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

II – adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

III – na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem distanciamento mínimo de 1 (um) metro pessoa a pessoa, conforme orientação da Organização Pan Americana da Saúde – OPAS;

IV – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

V – reorganizar a jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico;

VI – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VII – determinar aos gestores e fiscais dos contratos a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

VIII – orientar os servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança e assistência social;

IX – disponibilizar álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público em especial àqueles da área da saúde;

X – fixar em locais públicos, informativos acerca das medidas a serem adotadas visando a proteção individual, especialmente higienização das mãos;

XI – determinar a limpeza e higienização periódica dos veículos e equipamentos públicos, em especial nos pontos de contato com as mãos dos servidores e público em geral;

Art. 6º Ficam suspensas, enquanto perdurar a situação de emergência, as férias deferidas ou programadas dos servidores da área de saúde e segurança pública.

Art. 7º Fica determinado à Diretoria Municipal da Saúde que adote providências para:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição e distribuição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV – antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

V – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

VI – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

VII – que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

VIII – que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção.

Art. 8º Fica determinado à Diretoria Municipal de Educação que:

I – capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença, mesmo à distância;

II – produza conteúdo com orientação aos responsáveis e alunos para divulgação nas redes sociais e site oficial;

III - busque alternativas para o fornecimento de alimentação aos estudantes, quando assim se fizer necessário;

IV – promova a interrupção das aulas na rede pública de ensino, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas a partir do dia 23 de março de 2020;

Art. 9º Fica determinado à Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que:

I - desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visita domiciliar aos idosos com necessidades;

II - suspenda ou limite visitas aos centros de acolhimento de pessoas idosas (asilo);



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br

Art. 10 Fica determinado à Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento que:

I - re programe todos os eventos públicos;

II – cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas;

Art. 11 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 19 de março de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 19 de março de 2020.

LUIZ CARLOS PERCIANI GALAVERNA
Diretor de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA***Capital Nacional Água Mineral*
www.lindoia.sp.gov.br**DECRETO Nº 2.443, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

“Reconhece o Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas.”

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de Saúde Pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as atitudes e ações que estão sendo tomadas pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Federal face a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a gravidade da situação de perigo de contágio desse vírus;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto reconhece o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo e dispõe sobre medidas adicionais para enfrenta-la.

Art. 2º Ficam suspensas no âmbito da Administração Municipal a suspensão até o dia 30 de abril de 2020, das atividades de natureza não essenciais.

Art. 3º Como consequência do disposto no art. 2º deste Decreto, os Servidores:

I – responsáveis por atividades não essenciais e que não mais disponham de períodos de férias para gozo no exercício de 2020 ficarão à disposição da Administração Municipal, sob solicitação desta, pelos meios de comunicação disponíveis, observando o horário ordinário de sua jornada de trabalho;

II – responsáveis por atividades essenciais, as executarão de forma presencial ou mediante teletrabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindóia.sp.gov.br

Art. 4º Para efeitos do disposto no inciso II do artigo anterior, quanto ao teletrabalho, o respectivo Diretor deverá encaminhar para o Chefe do Executivo Municipal a solicitação devidamente fundamentada, cabendo a este a decisão.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 23 de março de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 23 de março de 2020.

LUIZ CARLOS PERCIANI GALAVERNA
Diretor de Administração